

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020** e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários do SIDI em efetivo exercício de suas funções em **31/10/2019, serão reajustados a partir do dia 01/11/2019 pelo IPCA medido no período de 01/11/2018 a 31/10/2019.**

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- Para as duas primeiras horas-extras, de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventuais realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- Para o trabalho realizado em domingo ou feriado, o acréscimo será de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O SIDI fornecerá aos seus funcionários o benefício refeição através de vale-refeição e/ou alimentação no valor total de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) por mês, **este valor deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

Parágrafo Primeiro – Será descontado do funcionário, a título de co-participação, o valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Segundo – Os funcionários poderão dividir o valor acima nas 2 opções de vales nos seguintes percentuais: 50% para cada ou 60%-40% e vice-versa. O funcionário poderá fazer a opção de troca do cartão a cada 6 meses, a partir da data do fechamento do ACT, sendo que o SIDI se responsabilizará 100% pelo pagamento da emissão dos cartões, somente nesta situação.

Parágrafo Terceiro – O SIDI concederá o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para auxílio-refeição, quando os trabalhadores necessitarem exceder as horas e jantar na semana ou almoçar e jantar nos finais de semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

O SIDI implementará o benefício cesta básica para todos os trabalhadores, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

Será concedido transporte coletivo aos funcionários que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 funcionários interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício será válido até a próxima data-base da categoria profissional, quando sua manutenção será revista junto aos funcionários, SINTPq e empresa.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL

O SIDI manterá a concessão do benefício auxílio-combustível no valor de R\$ 300,00.

Parágrafo Único – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDI manterá, na vigência do presente ACT, o benefício Assistência Odontológica para os funcionários, com participação de R\$ 1,00 (um real) por mês e repasse integral de reajuste estipulado pela operadora.

Parágrafo Único – Caso seja do interesse do funcionário incluir dependentes no plano odontológico, deverá assinar um termo de autorização de desconto e neste caso o repasse será integral do valor cobrado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDI manterá, na vigência do presente ACT, o benefício Assistência Médica para os funcionários e seus dependentes diretos, com participação do funcionário de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único – Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de Assistência Médica, UNIMED, os dependentes diretos, filhos de funcionários que tenham entre 24 e 30 anos, poderão continuar a participar de um plano de assistência médica da UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do funcionário o pagamento dos custos totais desse plano.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-DOENÇA

O SIDI se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º trimestre	100%
2º trimestre	80%
após 6 meses	fim do benefício

Parágrafo Único – O benefício será concedido com o limite de 6 meses por funcionário por ano (considerando-se o número de afastamentos). Casos especiais serão analisados em separado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

O SIDI contribuirá com o valor de R\$ 386,58 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por mês para auxílio-creche de cada filho de funcionários com idade até 3 anos e 11 meses, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela creche. O documento fiscal deverá ser entregue até o dia 15 de cada mês, no departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A não apresentação do documento fiscal implicará no pagamento de auxílio no valor de R\$ 228,73 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), condição válida apenas para os beneficiários cadastrados até 31 de outubro de 2016. Em nenhuma hipótese será concedido o auxílio sem comprovação de despesa para funcionários cujos filhos tenham nascido após a data de 31 de outubro de 2016.

Parágrafo Segundo – O valor do auxílio-creche será creditado em folha de pagamento para o funcionário, conforme o número de filhos com idade até 3 anos e 11 meses.

Parágrafo Terceiro – O SIDI contribuirá também, nas mesmas condições e valor nas despesas efetuadas com o pagamento de babá, condicionado à comprovação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada e do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista. O comprovante de pagamento mensal do recolhimento de contribuição previdenciária deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Quarto – O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá.

Parágrafo Quinto – No caso em que a mãe e o pai sejam funcionários no SIDI, o benefício será concedido apenas à mãe.

Parágrafo Sexto – **Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O SIDI manterá, na vigência do presente ACT, o benefício Seguro de Vida em grupo, gratuito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIAGEM INTERNACIONAL

O funcionário em viagem internacional terá direito a 11 (onze) horas de descanso a partir do horário da chegada ao hotel do destino.

Parágrafo Único – Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independentemente de comprovação de despesas pelo funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIAGEM NACIONAL

O SIDI praticará o pagamento de diária nacional no valor de R\$ 107,55 (Cento e sete e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – **O trabalhador que realizar viagem terrestre sem pernoite para trabalhos externos receberá o pagamento de uma diária, prevista no caput.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A participação do SIDI no benefício será de até 5% (cinco por cento), mesmo valor a ser colocado pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos funcionários desligados por iniciativa do SIDI serão realizadas pelo SINTPq.

Parágrafo Único – As homologações dos contratos de trabalho dos funcionários desligados por iniciativa própria poderão ser realizadas pelo SIDI, desde que solicitado pelo funcionário. Neste caso, uma cópia do TRCT será enviada ao SINTPq em até 10 dias após a homologação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O SIDI poderá efetuar a contratação de funcionários através de Contrato de Trabalho por prazo determinado, conforme previsto pela Lei nº 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98.

Parágrafo Primeiro – A indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato de que trata esta cláusula, por iniciativa do SIDI ou do funcionário, será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário mensal, não se aplicando o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

Parágrafo Segundo – O percentual do depósito mensal do FGTS devido ao funcionário será de 8% (oito por cento) com saque permitido no término do contrato.

Parágrafo Terceiro – A multa, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato, é de 5% (cinco por cento) do salário mensal.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

O SIDI deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valorização da força de trabalho, independente de gênero, raça, cor, credo, orientação sexual e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários do SIDI será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, entre 7h e 18h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, sendo os horários de entrada e saída flexíveis.

Parágrafo Segundo – Dentro da flexibilidade de horário, deve, o funcionário, iniciar sua jornada entre 7h e 9h e encerrá-la entre 16h e 18h, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – Poderá, o SIDI, instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando, aos novos turnos, o horário flexível.

Parágrafo Quarto – A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o SINTPq, e para os novos contratos o SIDI poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS-PONTE

O SIDI implementará e apresentará, na vigência deste ACT, uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos funcionários.

Parágrafo Único – O SIDI não contará como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles funcionários que gozarem férias nesse período.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS

O SIDI aceitará a declaração de realização de exames, como justificativa de ausência ao trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Ficam definidos os critérios para implantação de jornada compensatória por meio de Banco de Horas, nos termos do que dispõem os artigos 59 e 611-A da CLT, fixando-se suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos funcionários sujeitos ao controle de jornada e do empregador.

Parágrafo Primeiro -- O SIDI está autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 4 meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

Parágrafo Segundo - O extrato do Banco de Horas será composto de:

- **Créditos:** horas-extras trabalhadas pelos funcionários, dentro do limite legal, durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, desde que, neste caso, até o limite de 4 (quatro) horas.
- **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da CLT. Quando o funcionário precisar se ausentar do serviço, deverá comunicar antecipadamente seu superior hierárquico, situação em que essas horas serão computadas no Banco de Horas como horas a débito.
- **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do funcionário, dando a ele a oportunidade de compensação (no caso de saldo credor) ou a obrigação de cumprimento de horas-extras (no caso de saldo devedor).

Parágrafo Terceiro - O trabalho realizado em feriados e domingos, aos sábados, desde que acima do limite de 4 (quatro) horas e as horas que ultrapassarem o limite de duas horas extras diárias, não integrará o Banco de Horas e essas horas serão, portanto, pagas na folha do mês a que se referem, seguindo-se o que estabelece a CLÁUSULA QUARTA. O mesmo ocorrerá com as horas eventualmente cumpridas pelos funcionários durante o período noturno (das 22h às 05h), que não serão enviadas para o Banco de Horas, sendo pagas como horas-extras acrescidas do adicional noturno estipulado na CLÁUSULA BANCO DE HORAS.

Parágrafo Quarto - As horas excedentes à jornada contratual de trabalho serão compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso. A mesma proporção ocorre para as horas não trabalhadas (débitos) a serem compensadas. Essas horas poderão ser compensadas em dia/horário acordado entre o funcionário e seu superior hierárquico, prevalecendo, quando necessário, o interesse do SIDI. A solicitação de compensação das horas do banco, seja por iniciativa do SIDI ou do funcionário, deverá ser feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que o saldo de horas, tanto a crédito quanto a débito, não deve ultrapassar o limite de **40 (quarenta) horas**, cabendo ao RH o controle desse saldo. Caso o saldo extrapole tal limite, as horas excedentes a crédito serão pagas com o adicional previsto em acordo coletivo, na folha do período de apuração que constatou a violação do limite, mantendo-se o saldo de 40 (quarenta) horas. No caso das horas a débito, elas serão descontadas, seguindo-se a mesma abordagem.

Parágrafo Sexto - Além disso, a cada período de **4 (quatro) meses**, a contar da data de implementação do Banco de Horas, estabelecida como 16 de março de 2019, os funcionários que permanecerem com crédito no Banco de Horas terão esse saldo pago, com o adicional previsto na CLÁUSULA HORAS-EXTRAS, na folha do mês de encerramento daquele período de 4 (quatro) meses. No caso das horas a débito, elas serão descontadas, seguindo-se a mesma abordagem. Em 16 de março de 2019, havendo trabalhadores com horas negativas a serem compensadas, as mesmas entrarão como horas negativas no BH.

Parágrafo Sétimo - O sistema de compensação não prejudicará o direito do funcionário aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação de tais intervalos nos controles de ponto.

Parágrafo Oitavo - O SIDI manterá o controle individual do saldo do Banco de Horas e disponibilizará on-line a informação ao funcionário o seu saldo. Além disso, informará mensalmente ao SINTPq, um relatório consolidado (não individualizado) do balanço de horas no Banco de Horas do SIDI.

Parágrafo Nono - Ocorrendo desligamento do funcionário, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do SIDI, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo - Caso o saldo no Banco de Horas do funcionário desligado por iniciativa do SIDI seja devedor, os valores respectivos não serão descontados, exceto se a ruptura do contrato de trabalho se der por justa causa, hipótese em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias, até o limite estabelecido por lei. No caso de desligamento por iniciativa do funcionário, as horas negativas serão descontadas também no acerto das verbas rescisórias, até o limite estabelecido por lei.

A inobservância, por parte do funcionário, das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOBREJORNADA

Para a realização de jornada extraordinária será necessária autorização ou determinação prévia do superior hierárquico do funcionário. A não observância dessa norma poderá ensejar, a crédito do SIDI, aplicação de sanções disciplinares, podendo, inclusive, em caso de reincidência, acarretar na demissão por justa causa.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A critério do SIDI, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, conforme a Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único – O SIDI assegura ao funcionário que retorna de férias estabilidade no emprego dentro do mesmo número de dias que tenham sido usufruídos. No caso de 30 dias usufruídos, terá, o funcionário, 30 dias de estabilidade; no caso de férias fracionadas, serão contados, para efeitos de estabilidade, os dias do período em que o funcionário estava de férias.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas, quando houver, deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos funcionários e ao SINTPq.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a funcionária faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Único – A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA-ADOÇÃO

O SIDI manterá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às funcionárias que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças ou adolescentes até 18 (dezoito) anos. O SIDI concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo funcionário e o prazo começará a contar a partir do dia em que a guarda judicial for concedida.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

O SIDI implementará o benefício licença paternidade de 20 dias, aos seus empregados.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SIDI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro – O SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo – O representante sindical, eleito pelos funcionários do SIDI, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro – O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto – As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede do SIDI, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto – É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

O SIDI descontará, 2%, 3 % ou 4% (dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, de todos empregados, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro – **O trabalhador deverá optar por um dos percentuais do caput e entregar a carta/formulário no RH da empresa, no prazo definido e divulgado pelo SINTPq.**

Parágrafo Segundo – **Para os trabalhadores que não se manifestarem dentro do prazo definido, o desconto será de 4% (quatro por cento).**

Parágrafo Terceiro – **Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;**

Parágrafo Quarto - **Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.**

Parágrafo Quinto - **Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.**

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Sétimo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO

O SIDI disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário, de interesse dos funcionários do SIDI e previamente aprovados pelo SIDI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando-se o prazo previsto na lei.